

**RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 17, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

Altera a Resolução TJRR/TP n. 51, de 13 de julho de 2011, nos termos da Resolução CNJ n. 293, de 2019 e alterações.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o teor da [Resolução CNJ n. 293/2019](#); e

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n. 560/2024](#) que conferiu maior efetividade à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores,

**RESOLVE:**

Art. 1º A [Resolução TJRR/TP n. 51, de 13 de julho de 2011](#), que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º As férias dos(as) magistrados(as), poderão ser suspensas, ou, durante seu curso, interrompidas, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – necessidade de serviço;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família;

III – licença para tratamento de saúde;

IV – licença à gestante, à adotante ou paternidade;

V – licença por acidente em serviço; e

VI – falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo único. Fica assegurada a fruição do saldo remanescente de férias, devendo o magistrado indicar o período que pretende usufruir." (NR)

Art. 2º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Jésus Nascimento**  
Presidente



---

Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 7688](#), 26.8.2024, p. 2.